



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 6/2024 PROJETO DE LEI Nº 9/2024

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas às empresas selecionadas no Chamamento Público 001/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, conforme o art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções econômicas no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), às empresas selecionadas no processo de seleção do Chamamento Público 001/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e Empreendedorismo Inovador, conforme relacionado abaixo:

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
I - BOTTINO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA	50.130.579/0001-85	36.000,00
II - BIOSMART NANOTECHNOLOGY LTDA	27.778.175/0001-80	36.000,00
III – ALDO RODRIGUES BARBUGLI FILHO	41.874.265/0001-04	36.000,00
IV - GLASSGLASS TECHNOLOGIES LTDA	52.240.196/0001-95	36.000,00
V - TECHMIP ANALISES E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	31.436.683/0001-58	36.000,00
VI - PRESENSE - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	30.715.853/0001-70	36.000,00
VII - BISTRO ANIMAL FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA	26.507.082/0001-59	36.000,00
VIII - CC SERVICE PLATFORM LTDA-	24.493.466/0001-34	36.000,00
IX - ALPHA INDUSTRIALIZAÇÃO	37.299.961/0001-59	36.000,00
X - MARCELO CARDOSO	52.208.848/0001-04	36.000,00

Art. 2º As empresas beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 28.839, de 26 de julho de 2023.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções previstas no § 1º do art. 17 do Regimento Interno do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, previsto no Anexo Único do Decreto nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções econômicas referido no art. 1º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, através do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

tesouro, consoante o orçamento vigente, sendo a dotação nº 1540 14.05.3.3.90.45.11.334.0067.2.116.01.1100000.

Art. 4º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto no Capítulo V da Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à empresa, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Deverá ser restituído ao tesouro eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 73.107-2.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de janeiro de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente